



NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS (CAPES) PARA MESTRADO E DOUTORADO

Aprovada pelo Colegiado em 19 de fevereiro de
2024 e publicada em 22 de fevereiro de 2024.

OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. **As Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais (CAPES) para Mestrado e Doutorado** têm como objetivo apresentar as regras para a concessão e a manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE) em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO Nº29 de 15 DE FEVEREIRO DE 2022 e com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

- I. **Mestrado:** 24 meses contados a partir da data da matrícula do candidato;
- II. **Doutorado:** 48 meses contados a partir da data da matrícula do candidato.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecidas pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicadas por outro órgão de fomento.

FINALIDADE

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

REQUISITOS DA CANDIDATA E DO CANDIDATO

Art. 4º. Os requisitos da candidata e do candidato são:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE);
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo MDU/UFPE, exceto se atender às condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa, de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, exceto se atender às condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo;
- IV. Não ter vínculo empregatício e/ou estar afastado sem vencimentos, exceto se atender às condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- VI. Não ter sido reprovado nas disciplinas ofertadas pelo MDU/UFPE;

- VII. Observar os critérios para concessão de bolsas do MDU/UFPE dispostos nos arts. 7º ao 12º;
- VIII. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao MDU/UFPE;
- IX. Não haver recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, serão avaliados pela Comissão de Bolsas;
- X. Em caso de ser re-ingressante no MDU/UFPE, não haver recebido bolsa em “matrícula anterior” pelo tempo total de seu curso anterior (caso tenha recebido por um período inferior, este será subtraído do prazo total de uma possível nova concessão).

Parágrafo primeiro: No que se refere aos itens II, III e IV do artigo 4º e considerando a possibilidade de acúmulo de atividade remunerada com o recebimento da bolsa segundo a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, a PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 CPPG-UFPE, o Programa admitirá o acúmulo dentro das seguintes condições: que seja atividade remunerada relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica; que o pedido de acúmulo venha acompanhado de uma carta de anuência de seu orientador; que esta atividade não ultrapasse o máximo de 20 horas semanais e o período máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo regulamentar do mestrado (duração de até 6 dos 24 meses do mestrado) ou doutorado (duração de até 12 dos 48 meses do doutorado).

Parágrafo segundo: Os itens II, III e IV do Art. 4º deverão ser comprovados apenas após a seleção de bolsas, ou seja, alunos que já exercem atividade remunerada podem concorrer à bolsa desde que se adequem às condições especificadas no parágrafo primeiro no momento de sua implementação.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos do Orientador são:

- I. Ser vinculado ao MDU;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA

Art. 6º. Após a divulgação do resultado final oficial da seleção para ingresso no programa, a candidata e o candidato deverão registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos. Tal registro será realizado por meio do preenchimento de formulário online cujo link será disponibilizado acompanhado dos seguintes documentos, que deverão ser enviados para o e-mail da Comissão de Bolsas (bolsas.mdu@ufpe.br) em data a ser especificada e divulgada em veículos oficiais:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo 1);
- II. Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado;
- III. Comprovante de residência;



- IV. Currículo Lattes atualizado;
- V. RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros;
- VI. Passaporte para candidatos estrangeiros;
- VII. Documentos complementares, para as candidatas e candidatos que se enquadrem em casos previstos pelo artigo 11º, conforme modelos anexos a esta normativa e disponíveis no site do programa (<https://www.ufpe.br/mdu> - na seção de Documentos e Procedimentos e na de Bolsas/Estágio Docência).

Parágrafo primeiro. Nos casos de alunos não ingressantes, o registro de interesse em bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, mediante envio de e-mail para a Comissão de Bolsas contendo as documentações explicitadas nos incisos do artigo 6º e observando ao disposto nos artigos 7º e 13º.

Parágrafo segundo. Uma vez contemplado com a bolsa FACEPE, o aluno não poderá optar por bolsas institucionais das agências Capes e CNPq, mesmo que estas tenham sido alocadas antes do resultado da FACEPE.

Art. 7º. A classificação das candidatas e dos candidatos à obtenção de bolsa terá sempre como referências:

- I. O ano de ingresso no programa;
- II. Ordem descendente referente à pontuação obtida para concessão de bolsas;
- III. Condições especiais de alunos, segundo o Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro. Os incisos I a III representam uma ordem crescente de prioridade para concessão de bolsas, de modo que **alunos ingressantes** (aqueles que pleiteiam a bolsa logo após admitidos em processo seletivo) têm prioridade para recebimento de bolsa em relação aos **alunos não ingressantes** (que já foram admitidos no programa em anos anteriores, mas que somente depois pleitearam bolsa de estudo ou que permaneceram em lista de espera mesmo tendo pleiteado a bolsa no ano de seu ingresso);

Parágrafo Segundo. Sempre que o número de bolsas não permitir sua distribuição equitativa entre as linhas de pesquisa, considerar, como critério de prioridade, a ordem classificatória obtida na seleção para concessão de bolsas.

Parágrafo Terceiro. Alunos que, mesmo tendo pleiteado a bolsa no momento em que fizeram a matrícula no primeiro ano de seu ingresso no Programa, permaneceram em lista de espera, e foram relocados para o final dessa lista após o ingresso de uma nova turma, terão prioridade na submissão de propostas a editais de concessão de bolsas eventualmente lançados pela PROPG com cotas extras de duração estabelecidas pela Pró-Reitoria.

Art. 8º. São Considerados **estudantes em condições especiais** as alunas e os alunos:

- I. Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme RESOLUÇÃO Nº 17/2021 da UFPE, já contemplada pelo processo seletivo do programa;
- II. Que estejam na condição de estrangeiros no país.



Art. 9º. Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de mestrado para o estudante estrangeiro.

Parágrafo único - Caso haja mais de um estrangeiro pleiteando a bolsa de mestrado, valerá a ordem de classificação para obtenção de bolsa.

Art. 10º. Considerando a política institucional de ações afirmativas e ao estabelecido na Resolução 05/2022 do CEPE, o programa reserva uma bolsa para o mestrado e uma bolsa para o doutorado para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 11º. Para efeito de cálculo da pontuação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá **1,0** ponto acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (pessoas negras - pretas e pardas, quilombolas, ciganas, indígenas), devidamente comprovado, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo IV. Aluno com deficiência devidamente comprovada terá **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas Trans, mediante autodeclaração, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo VI. Conforme a localização comprovada de residência, serão consideradas as seguintes pontuações:

- Pessoa residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, terá **0,2** pontos acrescidos à sua média;
- Pessoa residente fora do Brasil, terá **0,3** pontos acrescidos à sua média. Pessoas estrangeiras refugiadas ou em condição de asilo, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média.

Parágrafo primeiro. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de 2,0 pontos a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Parágrafo segundo: Os alunos que se enquadrem em ações afirmativas, que tenham se autodeclarado durante o processo seletivo e passado pela comissão de heteroidentificação da UFPE, devem anexar o resultado desta avaliação ao apresentar o REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA, para que possam ter acrescidos os incentivos a sua média bem como concorrer a bolsa reservada aos alunos ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas.



Art. 12º. A pontuação de que trata o inciso II do artigo 7º. será dada pela equação: Média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa + somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 11º. (quando houver).

Parágrafo único. Caso a candidata ou o candidato à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.

Art. 13º. A concessão das bolsas para **alunos não ingressantes** deverá considerar:

I. As bolsas que ficarem vagas antes do término do prazo regulamentar serão redistribuídas entre os alunos regularmente matriculados (no mesmo ano da concessão da bolsa e seguindo a ordem classificatória de concessão de bolsas estabelecida naquele ano).

II. Caso todos os alunos do mesmo ano da concessão da bolsa estejam impossibilitados de receber a(s) bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) entre o/a(s) aluno/a(s) ingresso(s) de anos anteriores (também seguindo a ordem classificatória estabelecida no processo de seleção).

III. Os discentes interessados em concorrer a essa(s) bolsa(s) deverão entregar os documentos exigidos no art. 6º.

Art. 14º. Caso o discente abdique de sua posição na classificação geral de bolsas para assumir uma bolsa temporária, ao término deste período de vigência, o candidato terá direito a retornar à lista classificatória para concessão de bolsas do seu ano de ingresso na sua posição original.

Parágrafo Primeiro. Neste caso, o retorno à lista se dará, única e exclusivamente em função do término do prazo de concessão de bolsa pela outra agência (por exemplo, uma bolsa de 12 meses) ou em função do cancelamento indiscriminado da bolsa pela agência de fomento e não em função da desistência do bolsista.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do candidato, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas do ano de ingresso.

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 15º. Para a implementação da Bolsa a candidata ou o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 6º (referente ao capítulo de **REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA**) e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 16º. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano informando sobre a não implementação da bolsa e as pendências identificadas.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 17º. Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 18º. A cada dois anos de bolsa, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES).

Parágrafo primeiro. Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo segundo. Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o caput do presente artigo será utilizado, unicamente, o Portal da Plataforma Sucupira.

Parágrafo terceiro. A submissão de artigos não será aceita como documento de comprovação, apenas o comprovante de **aceite**. Os alunos devem realizar a submissão para o(s) periódico(s) com pelo menos 6 meses de antecedência do prazo de envio dos relatórios de acompanhamento semestral do bolsista.

Art. 19º. Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para bolsistas MDU que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio do docência, respeitando a carga horária mínima de:

I. 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.

II. 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 20º. Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 21º. A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio do Relatório Semestral comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 17º ao 20º da presente norma.

Parágrafo primeiro. Os **Relatórios Técnicos Finais** para os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão ser substituídos pelos **Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.**

Parágrafo segundo. Embora a presente norma contemple apenas bolsistas CNPQ e CAPES do MDU, a Comissão de Bolsas poderá aceitar Relatórios Técnicos de bolsistas de outros órgãos de fomento (como, por exemplo, a FACEPE), visando a um melhor acompanhamento das produções dos discentes do programa para, assim, ajudar a melhorar a avaliação do programa junto aos órgãos de fomento.



Art. 22º. Os **Relatórios Técnicos** deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos.

Art. 23º. Os **Relatórios Técnicos** apresentados pelos bolsistas precisarão ser assinados pelo bolsista e pelo seu orientador, opcionalmente acompanhado de parecer do orientador. Deverá ser enviado à Comissão de Bolsas do MDU em calendário a ser definido semestralmente e publicado no site do MDU.

Art. 24º. Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo explicando os motivos para não haver terminado e/ou a ata do colegiado que aprovou a prorrogação de tempo para a defesa e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa para a comissão de bolsas.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 25º. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o aluno não cumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- II. Se o aluno não obedecer os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do **Relatório Técnico**, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Se o aluno desistir da bolsa, voluntariamente;
- IV. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- V. Se o aluno passar a receber qualquer complementação de rendimentos, salvo disposições contidas nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 4º da presente normativa que está em consonância com a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, a PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 CPPG-UFPE;
- VI. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no MDU.

RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

Art. 26º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 27º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do MDU/UFPE.



Art. 28º. A Comissão de Bolsas do MDU/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 29º. Essa norma entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a recair sobre os alunos com data de ingresso posterior ao início de sua vigência. Os alunos com data de ingresso anterior ao início da sua vigência poderão optar por adotar essa norma.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 30º. A Comissão de Bolsas será formada por 3 professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE, observando que haja pelo menos um (01) professor por cada Linha de Pesquisa do Programa, e que entre estes esteja o coordenador do programa, e 4 alunos, sendo dois (02) do Mestrado e dois (02) do Doutorado.



Anexo 1

ILUSTRAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CADASTRO DO BOLSISTA

(A SER PREENCHIDO ONLINE PELO LINK FORNECIDO PELA COMISSÃO DE BOLSAS)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A CONCORRÊNCIA À BOLSA - MDU - UFPE	Título do Projeto de Pesquisa aprovado *
bolsas.mdu@ufpe.br Alternar conta	Sua resposta
*Obrigatório	
E-mail *	Possui vínculo empregatício ou trabalho remunerado atualmente? *
Seu e-mail	<input type="radio"/> Sim
	<input type="radio"/> Não
Data de preenchimento desse formulário	6. Obteve bolsa anterior em curso do mesmo grau acadêmico que está iniciando? *
Data	<input type="radio"/> Não
dd/mm/aaaa	<input type="radio"/> Sim
Nome Completo *	7. Caso tenha respondido afirmativamente à questão anterior, favor detalhar o período pelo qual recebeu a bolsa (número de meses), a instituição de ensino anterior e o motivo para o encerramento da bolsa
Sua resposta	Sua resposta
CPF	8. Você se enquadra nos grupos mencionados pela Política de Ação Afirmativa da UFPE? Resolução Nº 17/2021 do Boletim de Serviço Nº80 *
Sua resposta	<input type="radio"/> Não
Nível *	<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Mestrado	
<input type="radio"/> Doutorado	
Nota obtida no processo seletivo *	9. Caso sim, assinale aquelas que se aplicam e para as quais existem as devidas comprovações ou autodeclararão (nos termos da Resolução nº 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, constante no B.O. n.º 80 UFPE). Assinale mais de uma opção se for o caso. *
Sua resposta	<input type="checkbox"/> Família de baixa renda com comprovação
Ano de Ingresso *	<input type="checkbox"/> Pessoa Negra, Quilombola ou indígena
Sua resposta	<input type="checkbox"/> Pessoa Trans
	<input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência
	<input type="checkbox"/> Não me enquadro nos grupos mencionados



Anexo 2

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaro, para fins junto à Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco, que eu,

, caso seja contemplada (o) com a bolsa, respeitarei a exigência de cumprir, em regime de dedicação exclusiva, às atividades do Programa, não mantendo vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública, empresa da iniciativa privada ou terceiro setor. Por ser verdade, firmo a presente.

Recife, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)



Anexo 3

NOTA SOBRE OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PARA AS CANDIDATAS E CANDIDATOS À BOLSA QUE SE ENQUADREM NOS GRUPOS I, II, IV, V E VI PREVISTOS PELO ARTIGO 11º DESTA NORMA

Observação: apenas aqueles ou aquelas que se incluam nos referidos grupos devem preencher as fichas correspondentes e se prestar à inclusão de demais documentações comprobatórias.

Grupo I. Aluno com dificuldade financeira;

Grupo II. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa;

Grupo IV. Pessoas com deficiência devidamente comprovada; Grupo V. Pessoas Trans; Grupo VI. Pessoas residentes em localidades outras que não a Região Metropolitana do Recife.

As **peçoas estrangeiras**, para o preenchimento das seguintes fichas, deverão inserir a nacionalidade no início da ficha, assim como inserir o número do passaporte onde se lê “portador da Identidade Nº”. Exemplo:

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO PARA PESSOA ESTRANGEIRA

Eu, *Maria Gonzalez*, espanhola, portador da Identidade Nº. 6485963PNO e do CPF Nº. _____, inscrito no processo seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano



Anexo 4

AUTODECLARAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA

Eu, _____, portador da Identidade Nº. _____ e do CPF Nº. _____, inscrito no processo seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, _____ (mestrado ou doutorado), declaro para o fim específico de atender às Normas de Concessão de Bolsas de que integro o grupo de alunos com dificuldade financeira. Declaro estar ciente de que se for verificada a não-veracidade de quaisquer informações prestadas por mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento Geral da UFPE. Para fins de comprovação, anexo o documento (CADúnico) _____.

Recife, ____ de ____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)

ESTA AUTODECLARAÇÃO SÓ SERÁ VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADúnico.



Anexo 5

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADORA OU CUIDADOR PRINCIPAL DE CRIANÇA DE ATÉ 6 ANOS

Eu, _____, portador da Identidade Nº.
_____ e do CPF Nº. _____, inscrito no processo
seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-
Graduação em Desenvolvimento Urbano, _____ (mestrado ou
doutorado), declaro para o fim específico de atender às Normas de Concessão de
Bolsas de que sou cuidadora ou cuidador principal de criança (s) com idade de até 6
anos na presente data. Declaro estar ciente de que se for verificada a não-veracidade
de quaisquer informações prestadas por mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às
penalidades legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e
Regimento Geral da UFPE. Para fins de comprovação, anexo o documento

Recife, ____ de ____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)

**ESTA AUTODECLARAÇÃO SÓ SERÁ VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE
COMPROVAÇÃO.**



Anexo 6

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu (nome ou nome social), _____
_____, portador da Identidade Nº. ___ e do CPF Nº. _____
_____, inscrito no processo seletivo da Universidade Federal de
Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento
Urbano, _____ (mestrado ou doutorado), declaro
para o fim específico de atender às Normas de Concessão de Bolsas de que sou _____
_____.

Declaro estar ciente de que se for verificada a não-veracidade de quaisquer
informações prestadas por mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades
legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento
Geral da UFPE.

Recife, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)

**ESTA AUTODECLARAÇÃO SÓ SERÁ VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE
COMPROVAÇÃO.**



Anexo 7

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA TRANS

Eu (nome ou nome social), _____
_____, portador da Identidade Nº. ___ e do CPF Nº. _____
_____, inscrito no processo seletivo da Universidade Federal de
Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento
Urbano, _____ (mestrado ou doutorado), declaro
para o fim específico de atender às Normas de Concessão de
Bolsas de que sou
_____. Declaro estar ciente
de que se for verificada a não-veracidade de quaisquer informações prestadas por
mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos
seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento Geral da UFPE.

Recife, ___ de ___ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)



Anexo 8

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA RESIDENTE EM OUTRAS LOCALIDADES QUE NÃO A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Eu (nome ou nome social), _____
_____, portador da Identidade Nº.
_____ e do CPF Nº. _____
_____, inscrito no processo seletivo da
Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação
em Desenvolvimento Urbano, _____
_____ (mestrado ou doutorado), declaro
para o fim específico de atender às Normas de Concessão de Bolsas de
que sou residente de
_____ (País, Estado, Cidade).

Declaro estar ciente de que se for verificada a não-veracidade de quaisquer
informações prestadas por mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades
legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento
Geral da UFPE. Para fins de comprovação, anexo o documento

Recife, ____ de ____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)

**ESTA AUTODECLARAÇÃO SÓ SERÁ VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE
COMPROVAÇÃO.**



Anexo 9

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA ESTRANGEIRA EM CONDIÇÃO DE REFÚGIO OU ASILO POLÍTICO

Eu, _____, de nacionalidade _____, portador do documento de identificação do tipo _____, de numeração _____, inscrito(a) no processo seletivo da Universidade Federal de Pernambuco para ingresso no Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Urbano, _____ (mestrado ou doutorado), declaro para o fim específico de atender às Normas de Concessão de Bolsas que sou estrangeiro, de nacionalidade _____, encontrando-me, na presente data, em condição de asilo ou refúgio no Brasil. Declaro estar ciente de que se for verificada a não-veracidade de quaisquer informações prestadas por mim, estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos seguintes documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento Geral da UFPE. Para fins de comprovação, anexo _____ o documento

Recife, ____ de ____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)

ESTA AUTODECLARAÇÃO SÓ SERÁ VÁLIDA QUANDO ACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE



COMPROVAÇÃO.